



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0417/2023.

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, o qual dispõe sobre a criação do "Selo de Conformidade Digital" para empresas que atuam no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Na Justificação, o autor destacou que o Selo de Conformidade Digital se trata de um mecanismo de certificação para empresas que atendam a padrões rigorosos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Nesse sentido, a certificação oferece vantagens competitivas para as empresas, que podem utilizar o selo em suas comunicações, transmitindo maior confiança aos consumidores, além de incentivar a adequação à LGPD.

Foram requeridas diligências aos órgãos de estado, que apresentaram, nos autos, suas considerações.

É o relatório.

### II - VOTO

No que toca ao exame de Constitucionalidade Formal Subjetiva, verifica-se que a proposição, de modo geral, não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Contudo, como bem apontou a Procuradoria Geral do Estado, apenas em relação ao art. 4º, que estabelece prazo de regulamentação, verifica-se indício de inconstitucionalidade, pelo que, no ponto, apresento emenda supressiva.

Ainda, o projeto, que trata de norma relativa à Produção e Consumo, em relação à Constitucionalidade Formal Orgânica, se insere no âmbito da competência legislativa concorrente entre os entes federativos.

Em relação à Constitucionalidade Material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

A proposta não possui o escopo de legislar sobre proteção de dados, nem institui qualquer instância fiscalizatória, apenas trata da criação de um "selo de conformidade", conferido em caráter facultativo às empresas que fizerem *jus*.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0417/2023, nos termos da Emenda Supressiva que apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
20/02/2024, às 15:01.

---